

Atos do Secretário

RESOLUÇÃO Nº 228/SEAA

DE 01 DE AGOSTO DE 1988.

O SECRETÁRIO DE ESTADO, DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, que acompanha a presente Resolução.

Art. 2º - A adaptação a que se refere o Decreto nº 11.415, de 15.06.88, e, em sendo o caso, as determinadas pelo CONSEST e pela Procuradoria Geral do Estado, serão oportunamente observadas.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 1988.

ÉLCIO COSTA COUTO
Secretário de Estado de
Agricultura e Abastecimento

REGIMENTO INTERNO

FIPERJ

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIPERJ, criada pela Lei n 1.202, de 07.10.1987, é entidade pública vinculada a Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelos Estatutos aprovados pelo Decreto n 10.711, de 25 novembro de 1987, normas de direito aplicáveis e pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - A FIPERJ, tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro e jurisdição em todo o Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer unidades regionais e outras dependências no litoral e interior do Estado, de acordo com Resolução da Diretoria, ouvido o Conselho Curador, tendo o prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - A Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, tem como objetivo promover a utilização racional dos recursos vivos aquáticos, o incremento da indústria de pesca em seus diferentes níveis e a proteção aos ecossistemas envolvidos, de forma harmônica e integrada, na política socioeconômica estadual.

Art. 4º - Para consecução de suas finalidades, deverá a FIPERJ, especialmente:

I- Propor, acompanhar, supervisionar e executar a política estadual voltada para a pesquisa, extensão das atividades de produção, industrialização, comercialização e consumo dos recursos vivos aquáticos oriundos do Estado do Rio de Janeiro e das áreas de pesca situadas no Mar territorial Brasileiro, na Zona Econômica Exclusiva, na Plataforma continental e nas áreas internacionais;

II- Participar na elaboração e execução de projetos e programas a cargo de órgãos municipais, estaduais e federais para implantação, ampliação e transferência de entrepostos de pesca;

III- Cumprir e fazer cumprir, no que couber, a Legislação Municipal, Estadual ou Federal específicas nos assuntos de pesca e aquicultura;

IV- Realizar pesquisas básicas e aplicadas sobre os recursos vivos e o meio ambiente aquáticos, visando ao aumento de produção e de produtividade racional desses recursos;

V- Promover a alocação de equipamentos e apetrechos de pesca prioritariamente a pescadores profissionais e/ou artesanais, individualmente ou através de suas associações e cooperativas;

VI- Elaborar e executar programas de pesquisa, extensão e fomento para os setores da pesca e da aquicultura;

VII- Estabelecer prioridades para projetos ou empreendimentos privados de interesse do desenvolvimento econômico da pesca e da aquicultura, visando a obter a concessão de benefícios fiscais ou colaboração financeira pública ou particular;

VIII- Promover, estimular e divulgar resultados de pesquisa, estudos e análises, objetivando o desenvolvimento da pesca e da aquicultura;

IX- Participar e colaborar com instituições nacionais, internacionais e estrangeiras nos trabalhos e estudos referentes à proteção dos recursos naturais renováveis aquáticos, fornecendo subsídios que permitirão a sua melhor utilização;

X- Estimular formas alternativas de pesca e aquicultura indispensáveis à subsistência das associações e cooperativas dos pescadores artesanais e de seus dependentes durante o período de proibição da pesca de determinados espécimes por agências federal, estadual e/ou municipal;

XI- Criar condições para instituições de escolas técnicas de pesca, de nível médio, e instituto de pesca, de nível superior;

XII- Prestar assistência técnica aos pescadores profissionais, aquicultores e suas associações.

Art. 5º - Para alcançar os seus objetivos, serão observadas pela FIPERJ as seguintes diretrizes básicas:

I- Compatibilização de seus programas de trabalho com a orientação, prioridades e planos estabelecidos pelo Governo Estadual para o Setor Agrícola;

II- Adequação de seus programas, projetos e atividades à política estabelecida pela Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento para o desenvolvimento do setor;

III- Articulação com outros órgãos ou entidades públicas e privadas envolvidas com as atividades de planejamento e pesquisa na área de pesca;

IV- Participar do esforço do país para integrar à economia nacional a Zona Econômica Exclusiva adjacente à costa brasileira e para demarcação da Margem Continental Brasileira;

V- Desenvolver programas educativos através do mercado institucional e dos diferentes meios de comunicação, visando ao incremento do consumo de pescado do Rio de Janeiro;

VI- Criar condições para a implantação e manutenção de um museu de pesca e aquicultura na cidade do Rio de Janeiro.

VII- Criar condições e promover medidas para a implantação de mecanismos eficientes de garantia de preços mínimos aos pescadores e de formação de estoque regulares.

CAPÍTULO II **DO PATRIMÔNIO**

Art. 6º - O Patrimônio da FIPERJ constituir-se-á do conjunto de bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do Estado que lhe forem destinados pela Lei nº 1.202 de 7 de outubro de 1987, acrescido daqueles que forem recebidos em doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições, rendas de bens ou serviços de qualquer espécie, e outras aquisições proporcionais, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas ou, ainda, pela Fundação, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Art. 7º - Em caso de extinção da FIPERJ, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado, na forma da legislação vigente sobre a matéria.

CAPÍTULO III **DAS RECEITAS**

Art. 8º - As receitas da FIPERJ serão constituídas de:

I- Dotações orçamentárias e créditos adicionais do orçamento do Estado;

II- Contribuições dos Governos da União, dos Estados, dos Municípios, de Autarquias e de Sociedades das quais o Poder Público participe como acionista;

III- Os auxílios, subvenções, contribuições, doações, financiamentos, de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV- O produto de suas atividades, pela prestação de serviços a título de assistência técnica, segundo critérios de remuneração definidos pela Diretoria;

V- O resultado da venda de materiais considerados inservíveis ou a alienação de bens patrimoniais que tornem-se desnecessários;

VI- O produto do recolhimento de taxa pela utilização de entrepostos, de outros locais de desembarque e comercialização do pescado e

de outros serviços estabelecidos por iniciativa da qual participe ou venha a participar, direta e indiretamente, a Fundação e/ou o Governo do Estado;

Parágrafo único – Constituirão também receitas da FIPERJ, além das acima enumeradas, aquelas que forem devidamente autorizadas pelo Conselho Curador, nos termos da Lei n.º 1.202, de 07 de outubro de 1987, mediante proposta da Diretoria da Fundação e acrescidas, oportunamente, às estabelecidas neste artigo 8.º.

Art. 9º - Nos convênios, acordos, ajustes ou contratos celebrados com entidades financeiras, estrangeiras ou internacionais, a FIPERJ poderá aceitar cláusulas e condições usuais nessas operações, inclusive o compromisso de dirimir, por arbitramento, as dúvidas e controvérsias, após a audiência da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do Decreto nº 10.443/87.

CAPÍTULO IV **DAS ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 10 - A FIPERJ tem a seguinte estrutura básica operacional:

I- Unidades de Deliberação colegiadas:

- Conselho Curador
- Conselho Técnico-Consultivo

II- Unidades de Direção Superior:

- Diretoria
- Presidência
- Diretoria de Administração e Finanças
- Diretoria de Pesquisa e Produção

III- Unidades de Assessoramento Superior:

- Gabinete da Presidência
- Assessoria de Comunicação Social
- Assessoria Jurídica
- Assessoria de Atividades Especiais
- Assessoria de Auditoria Contábil e de Programas.

IV- Unidades Operacionais de Produção e Pesquisa:

1- Diretoria de Pesquisa e Produção

1.1- Coordenadoria de Pesca Marítima

- 1.1.1- Unidade de Biologia Pesqueira
- 1.1.2- Unidade de Tecnologia do Pescado
- 1.1.3- Unidade de Tecnologia da Pesca
- 1.1.4- Unidade de Controle da Produção

1.2- Coordenadoria de Aquicultura e Pesca Interior

- 1.2.1- Estação Experimental de Aquicultura Estuarina
- 1.2.2- Estação Experimental de Aquicultura Interior
- 1.2.3- Estação Experimental de Truticultura

- 1.3- Coordenadoria de Extensão
- 1.3.1- Regional Norte
- 1.3.2- Regional Sul

V- Unidade de Apoio Administrativo:

1- Diretoria de Administração e Finanças

- 1.1- Coordenadoria Administrativa
 - 1.1.1- Seção de Recursos Humanos
 - 1.1.2- Seção de Material e Patrimônio
 - 1.1.3- Setor de Orçamento Administrativo
 - 1.1.4- Setor de Operações
- 1.2- Coordenadoria Financeiras
 - 1.2.1- Seção de Controle Orçamentário e Financeiro
 - 1.2.2- Seção de Contabilidade
 - 1.2.3- Setor de Tesouraria

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I - DO CONSELHO CURADOR

Art. 11 - Compete ao Conselho Curador:

I- Formular a política e exercer o controle e a fiscalização da Fundação;

II- Aprovar o Plano Anual de Trabalho, o respectivo Orçamento-Programa e acompanhar sua execução;

III- Aprovar as prestações de contas anuais e os relatórios da Fundação;

IV- Orientar a política patrimonial e financeira da Fundação manifestando-se, previamente, sobre a alienação, permuta e aquisição de bens imóveis, neste caso, para posterior aprovação do Governador do Estado;

V- Deliberar sobre a alteração deste Estatuto para posterior decisão do Governador do Estado;

VI- Aprovar normas gerais para a celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos e outros atos formais de relacionamento ad-negotia da Fundação;

VII- Apreciar convênios e acordos em nome da Fundação;

VIII- Aprovar o Plano de Cargos e Salários da Fundação, suas alterações, bem como os quantitativos de pessoal;

IX- Acompanhar a execução financeira e orçamentária, podendo examinar livros, documentos e requisitar informações que se fizerem necessárias;

X- Articular-se com a auditoria interna da FIPERJ, objetivando o esclarecimento da dúvida;

XI- Apreciar outros assuntos que lhe forem submetidos ou previstos neste Estatuto.

SEÇÃO II - DO CONSELHO TÉCNICO-CONSULTIVO

Art. 12 - Compete ao Conselho Técnico-Consultivo assessorar o Conselho Curador no exame de medidas ligadas à política da Fundação, devendo para tanto:

I- Apreciar o Plano Anual de Trabalho da Fundação;

II- Propor a execução de projetos que visem ao aperfeiçoamento do setor pesqueiro.

III- Pronunciar-se sobre outros assuntos técnicos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Curador.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Art. 13 - A administração da Fundação competirá a sua Diretoria, composta pelo Diretor-Presidente, Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Pesquisa e Produção, cabendo-lhe especificamente como colegiado:

I- Aprovar as normas operacionais, administrativas e financeiras necessárias às atividades da FIPERJ;

II- Apreciar a proposta do Regimento Interno da FIPERJ, bem como as modificações que se fizerem necessárias, a ser submetida ao Secretário de Estado, de Agricultura e Abastecimento, de conformidade com o inciso III do art. 25 do Estatuto;

III- Fixar a remuneração dos serviços prestados pela FIPERJ, bem como os preços de produtos excedentes e da pesquisa;

IV- Apreciar e submeter à aprovação superior os planos, programas e projetos da Fundação, bem como seus orçamentos anuais, a prestação anual de contas com relatórios e balanços, as propostas de convênios, acordos, ajustes e contratos;

V- Submeter à aprovação superior as despesas de pessoal e de retribuição de vantagens;

VI- Compatibilizar os programas e projetos oriundos dos Órgãos Centrais e Locais, objetivando a elaboração de programas plurianuais, anuais e especiais;

VII- Apreciar proposta para aquisição, alienação e oneração de bens imóveis a serem submetidos a aprovação superior;

VIII- Autorizar a locação de bens imóveis necessários à atividade da FIPERJ;

IX- Conceder licença aos membros da Diretoria e designar substituto para qualquer deles, em caso de licença ou vacância, nesta hipótese até à nomeação de outro Diretor;

X- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regimento Interno da Fundação e propor as alterações que se fizerem necessárias;

XI- Submeter à deliberação do Conselho Curador, os relatórios finais e a prestação de contas, balanços, propostas de convênios, acordos, ajustes e contratos;

XII- Organizar os planos e propostas orçamentárias anuais e plurianuais da Fundação;

XIII- Elaborar relatórios anuais das atividades da Fundação;

XIV- Propor o plano de cargos e salários da Fundação;

XV- Aprovar normas para contratação e execução de obras e serviços;

XVI- Submeter à deliberação do Conselho Curador, até novembro de cada ano, Plano de Trabalho e proposta orçamentária para o exercício seguinte;

SEÇÃO IV – DA PRESIDÊNCIA

Art. 14 - A Presidência exerce a direção geral da FIPERJ, supervisionando e coordenando todas as atividades da área de atuação da Fundação, cabendo-lhe exercer a direção executiva da Fundação, conduzindo o planejamento, a organização, a coordenação e o controle geral de suas atividades, visando, precipuamente, à ordenação e ao desenvolvimento da Pesca e da Aquicultura do Estado.

SEÇÃO V – DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 15 - Ao Gabinete da Presidência compete:

I- Coordenar as atividades de representação social e política do Diretor-Presidente;

II- Assessorar e assistir ao Diretor-Presidente nas reuniões e nos assuntos e despachos relativos aos expedientes e matérias levadas à sua decisão;

III- Coordenar os serviços de secretaria da Diretoria e do Diretor-Presidente;

IV- Preparar os atos oficiais da FIPERJ, centralizando as medidas para a sua publicação, quando for necessário;

V- Promover a divulgação das Resoluções da Diretoria;

VI- Emitir parecer nos assuntos que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Presidente;

VII- Articular-se com os membros da Diretoria e com os titulares dos Órgãos Superiores, visando ao seu entrosamento nos assuntos submetidos ao Diretor-Presidente.

SEÇÃO VI - DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 16 - À Assessoria de Comunicação Social compete:

I- Planejar e elaborar estudos, programas e projetos de divulgação das atividades da Fundação e executá-los no que couber;

II- Planejar e elaborar projetos de comunicação social destinados a comunidades específicas visando à criação de condições propícias ao êxito de iniciativas da Fundação;

III- Planejar e promover programas de comunicação visando ao incremento e racionalidade de consumo de pescado no Estado;

IV- Desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de ação que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-presidente.

SEÇÃO VII - DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 17 - À Assessoria Jurídica compete, especificamente:

I- Assessorar o Diretor-Presidente em assuntos de natureza jurídica;

II- Representar a FIPERJ, em juízo e fora dele, mediante delegação do Diretor-Presidente;

III- Pronunciar-se sobre inquéritos e sindicâncias instaurados pelo Diretor-Presidente;

IV- Elaborar e pronunciar-se sobre convênios, ajustes, acordos e contratos a serem firmados;

V- Organizar, e manter atualizadas, a legislação e jurisprudência, bem como a documentação relacionada aos convênios, ajustes, acordos e contratos subscritos pela FIPERJ;

VI- Promover a cobrança administrativa e judicial dos créditos da FIPERJ, quando for o caso.

SEÇÃO VIII - DA ASSESSORIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS

Art. 18 - A Assessoria de Atividades Especiais tem por objetivo coordenar, elaborar e acompanhar a execução de planos, programas e projetos, inclusive os relacionados com a implantação, ampliação e transferência de entrepostos de pesca e de desenvolvimento de escolas técnicas de pesca.

Parágrafo único – Compete, em especial, à Assessoria de Atividades Especiais:

I- As atividades de Planejamento da FIPERJ a curto, médio e longo prazo;

II- A elaboração do programa de investimento, da proposta orçamentária e da programação financeira;

III- Elaborar relatórios sobre o acompanhamento físico e financeiro dos projetos e programas executados pela FIPERJ.

SEÇÃO IX- DA ASSESSORIA DE AUDITORIA CONTÁBIL E DE PROGRAMAS

Art. 19 - À Assessoria de Auditoria Contábil e de Programas compete:

I- Proceder às auditorias gerais e específicas nos órgãos da FIPERJ com a finalidade de verificar a regularização das operações realizadas nos seus aspectos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais;

II- Proceder às auditorias gerais e específicas em programas e projetos, quanto a sua execução física e resultados obtidos;

III- Apresentar relatórios circunstanciados das auditorias realizadas, mantendo assentamento dos órgãos fiscalizados;

IV- Realizar verificações e perícias em inventários de bens e valores da FIPERJ ou a ela confiados;

V- Analisar e informar à Diretoria sobre a regularidade e oportuna apresentação de prestações de contas da FIPERJ aos órgãos ou entidades supridoras ou repassadoras de recursos financeiros;

VI- Auxiliar o Conselho Curador nos assuntos de sua competência, facilitando-lhe o acesso à documentação necessária ao pleno exercício de suas atribuições.

SEÇÃO X- DA DIRETORIA DE PESQUISA E PRODUÇÃO

Art. 20 - À Diretoria de Pesquisa e Produção compete:

I- Promover, coordenar, supervisionar e controlar a execução dos trabalhos de pesquisa, extensão, fomento e difusão de tecnologia da FIPERJ;

II- Orientar e fornecer subsídios para planejamento e orçamentação concernentes às atividades da Diretoria de Pesquisa e Produção e dos órgãos que lhe são subordinados;

III- Coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades de formação e treinamento de mão-de-obra, em diferentes níveis, desenvolvidas pela Coordenadoria de Extensão;

IV- Participar e colaborar com instituições nacionais, internacionais e estrangeiras nos trabalhos e estudos concernentes à proteção e exploração dos recursos naturais renováveis aquáticos no Estado e nas áreas de atuação da frota pesqueira fluminense;

V- Prover os Órgãos de Execução de Pesquisa e Extensão de orientação técnica científica, diretamente ou através de especialistas;

VI- Participar e colaborar com instituições nacionais, internacionais e estrangeiras nos trabalhos e estudos concernentes à proteção e exploração dos recursos naturais renováveis aquáticos no Estado e nas áreas de atuação da frota pesqueira fluminense;

VII- Orientar os Órgãos de Execução de Pesquisa e Extensão da FIPERJ na análise de resultados de pesquisa e extensão de outros centros, objetivando sua adaptação às condições do Estado;

VIII- Entrosar-se com as autoridades federais, estaduais e municipais para a finalidade de obter as facilidades indispensáveis às atividades inerentes à FIPERJ, no tocante à importação de materiais e/ou equipamentos técnicos-científicos, bem como para convidar técnicos estrangeiros, inclusive de instituições e/ou organizações internacionais, para o que se fizer necessário, na forma estatutária vigente, bem como na legislação pertinente à matéria;

IX- Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.

SUBSEÇÃO I- DA COORDENADORIA DE PESCA MARÍTIMA

Art. 21 - À Coordenadoria de Pesca Marítima compete:

I- Zelar pela aplicação das normas e diretrizes técnicas e científicas, no tocante à execução da programação e da avaliação dos projetos desenvolvidos afetos à sua área;

II- Assessorar o Diretor de Pesquisa e Produção nos aspectos técnicos e científicos dos distintos ramos de especialização da pesquisa pesqueira marítima e estuarina, assim como, os demais órgãos de atividades específicas da FIPERJ;

III- Coordenar, em nível superior, as atividades e a elaboração de projetos de pesquisa, a cargo dos Órgãos de Execução de Pesquisa e das áreas que constituem a Coordenadoria;

IV- Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor de Pesquisa e Produção.

SUBSEÇÃO II- DA COORDENADORIA DE AQUICULTURA E PESCA INTERIOR

Art. 22 - À Coordenadoria de Aquicultura e Pesca Interior compete:

I- Zelar pela aplicação das normas e diretrizes técnicas e científicas, no tocante à execução da programação e da avaliação dos projetos desenvolvidos afetos à sua área;

II- Assessorar o Diretor de Pesquisa e Produção nos aspectos técnicos e científicos dos distintos ramos de especialização da pesquisa de aquicultura e pesca, assim como, os demais órgãos de atividades específicas da FIPERJ;

III- Coordenar, a nível superior, as atividades e a elaboração de projetos de pesquisa, a cargo dos Órgãos de Execução de Pesquisa e das áreas que constituem a Coordenadoria;

IV- Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor de Pesquisa e Produção.

SUBSEÇÃO III- DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO

Art. 23 - À Coordenadoria de Extensão compete:

I- Zelar pela aplicação das normas e diretrizes técnicas e científicas, no tocante à execução da programação e da avaliação dos projetos desenvolvidos afetos à sua área;

II- Assessorar o Diretor de Pesquisa e Produção nos distintos ramos de especialização da extensão e do fomento pesqueiros, assim como, os demais órgãos de atividades específicas da FIPERJ;

III- Coordenar, a nível superior, as atividades e a elaboração de projetos de extensão e fomento, a cargo dos Órgãos de Execução de Pesquisa e das áreas que constituem a Coordenadoria;

IV- Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor de Pesquisa e Produção.

SUBSEÇÃO IV- DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DE PESQUISA E REGIONAIS DE EXTENSÃO

Art. 24 - Aos Órgãos de Execução de Pesquisa e Regionais de Extensão compete:

I- Elaborar e executar projetos, de acordo com a programação aprovada, sob a orientação das respectivas Coordenadorias, nas áreas de sua competência;

II- Colaborar nos projetos de pesquisa, extensão e fomento executados diretamente pelas respectivas Coordenadorias.

SEÇÃO V- DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 25 - À Diretoria de Administração e Finanças compete:

I- Promover, coordenar, superintender e controlar as atividades de pessoal, material, comunicações administrativas, patrimônio, serviços gerais e administração financeira contábil;

II- Orientar, fornecer subsídios e participar da elaboração dos Planos e Programas da Fundação;

III- Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Presidente.

SUBSEÇÃO I- DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26 - À Coordenadoria de Administração compete a direção, coordenação e execução das atividades de pessoal, material, patrimônio, comunicações administrativas e serviços gerais.

Art. 27 - À Seção de Recursos Humanos compete:

I- Fornecer subsídios e assessorar a Coordenadoria de Administração na formulação e no estabelecimento da política de pessoal da FIPERJ;

II- Propor a expedição de normas e orientar os órgãos da FIPERJ nos assuntos pertinentes a pessoal, inclusive estagiários e bolsistas;

III- Preparar os atos necessários à contratação, lotação, movimentação, designação e dispensa de pessoal da FIPERJ;

IV- Propor a realização de concursos, nos termos dos Estatutos da Fundação e das respectivas normas;

V- Com as respectivas guias dos encargos patronais, preparar as folhas de pagamento de pessoal, bem como as guias de recolhimento dos descontos previstos em lei ou regulamento e nas instruções internas da FIPERJ;

VI- Promover o pagamento de serviços prestados por terceiros, assim como preparar as guias de recolhimento dos encargos patronais quando for o caso;

VII- Controlar a frequência de pessoal com vistas às alterações que impliquem na confecção da folha de pagamento;

VIII- Organizar e manter atualizado o registro de empregados da FIPERJ e as respectivas fichas financeiras;

IX- Organizar e manter atualizadas a legislação e jurisprudência, e normas internas aplicáveis aos empregados da FIPERJ;

X- Manter atualizada as anotações das Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados da FIPERJ e zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista;

XI- Organizar e manter atualizada a documentação pessoal de cada servidor que retrate o histórico do mesmo na FIPERJ;

XII- Realizar outras tarefas pertinentes a pessoal, que lhe forem atribuídas pela Coordenadoria de Administração.

Art. 28 - Ao Setor de Comunicações Administrativas compete:

I- Fornecer subsídios e assessorar a Coordenadoria de Administração nos assuntos pertinentes às suas atribuições;

II- Propor a expedição de normas e orientar os órgãos da Fundação nos assuntos relacionados às suas atitudes;

III- Receber, expedir, registrar e controlar a movimentação de documentos, processos e correspondências;

IV- Arquivar cópias da correspondência expedida e aquelas recebidas após a circulação e decisão pertinentes;

V- Proceder à guarda e controle do Arquivo Morto da FIPERJ;

VI- Realizar outras tarefas relacionadas com sua área de ação que lhe forem atribuídas pela Coordenadoria de Administração.

Art. 29 - À Seção de Operações compete:

I- Fornecer subsídios e assessorar a Coordenadoria de Administração nos assuntos pertinentes às suas atividades;

II- Propor a expedição de normas e orientar os órgãos e unidades da FIPERJ nos assuntos relacionados às suas atividades;

III- Coordenar as atividades de sua área;

IV- Orientar, coordenar, controlar e fiscalizar a utilização, manutenção e conservação das máquinas, veículos e meios flutuantes utilizados pela FIPERJ;

V- Promover e controlar a aquisição de passagens para uso de pessoal da FIPERJ ou a seu serviço;

VI- Zelar pelo bom estado das máquinas, veículos e meios flutuantes da FIPERJ, propondo sua recuperação, quando for o caso, e sua permuta, cessão, alienação e baixa dos que se tornem prescindíveis ou antieconômicos;

VII- Realizar pesquisa de mercado objetivando conhecer e selecionar tipos, características e preços de serviços necessários às atividades da FIPERJ;

VIII- Promover, controlar e fiscalizar os serviços de limpeza, conservação e vigilância das diversas dependências da FIPERJ;

IX- Controlar os serviços de telefonia, luz, água, esgoto e coleta de materiais inservíveis;

X- Promover medidas e propor normas de segurança para minimizar riscos;

XI- Realizar outras tarefas relacionadas à sua área de ação, que lhe forem atribuídas pela Coordenadoria de Administração.

Art. 30 - À Seção de Material e Patrimônio compete:

I- Fornecer subsídios e assessorar a Coordenadoria de Administração nos assuntos pertinentes;

II- Propor a expedição de normas e orientar os órgãos da FIPERJ nos assuntos relacionados à material e patrimônio;

III- Coordenar as diversas atividades da área de material e patrimônio em todos os Órgãos e unidades da FIPERJ;

IV- Realizar pesquisa de mercado objetivando conhecer e selecionar tipos, modelos, características e preços de materiais necessários aos serviços da FIPERJ;

V- Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;

VI- Executar os atos relativos à alienação e compra de material, depois de autorizados;

VII- Classificar, cadastrar, identificar e registrar os bens móveis e imóveis;

VIII- Propor permuta, cessão, alienação e baixa dos bens que se tornam prescindíveis ou antieconômicos que se encontrem em qualquer órgão ou unidade da FIPERJ, procedendo aos respectivos registros depois de autorizados;

IX- Controlar e fiscalizar os bens patrimoniais da FIPERJ, em todos os seus órgãos e unidades e manter seus registros atualizados com os valores registrados na Seção de Contabilidade;

X- Zelar pelos bens patrimoniais da FIPERJ, propondo sua recuperação quando for o caso;

XI- Levantar os inventários físicos do patrimônio e dos estoques da FIPERJ, anualmente, para acompanhar balanço patrimonial ou, em qualquer época, em virtude de determinação superior;

XII- Fazer o acompanhamento mensal junto à Seção de Contabilidade das entradas e baixas dos bens patrimoniais da FIPERJ e dos saldos dos estoques;

XIII- Adotar providências quanto ao seguro dos bens patrimoniais da FIPERJ;

XIV- Receber, conferir, classificar, guardar e distribuir bens de consumo, obedecendo a um controle de estoque;

XV- Receber, conferir, guardar, distribuir os bens de consumo, obedecendo a um controle de estoque;

XVI- Organizar e manter atualizados o controle de acordos, ajustes e convênios firmados pela FIPERJ quanto à natureza patrimonial;

XVII- Executar outras tarefas relacionadas com as atribuições do Setor que lhe forem conferidas pela Coordenadoria de Administração.

SUBSEÇÃO II- DA COORDENADORIA FINANCEIRA

Art. 31 - À Coordenadoria Financeira compete planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades relativas à Administração Financeira e Contábil da

Fundação e a identificação de potenciais fontes e recursos, ouvido o Diretor de Administração e Finanças.

Art. 32 - À Seção de Controle Orçamentário e Financeiro compete:

I- Fornecer subsídios e assessorar a Coordenadoria Financeira nos assuntos pertinentes às suas atividades;

II- Propor a expedição de normas e orientar os órgãos e unidades da Fundação nos assuntos relacionados às suas atividades;

III- Elaborar e rever, periodicamente, a previsão do fluxo de caixa da Fundação, acompanhando, junto aos órgãos competentes, a liberação de recursos em favor da Fundação, bem como fiscalizando, nos casos pertinentes, a geração de receitas da FIPERJ, informando ao Diretor de Administração e Finanças;

IV- Preparar os expedientes relativos à abertura de contas bancárias, bem como aos que se refiram à movimentação de recursos;

V- Controlar a execução do orçamento da FIPERJ, inclusive a descentralização de recursos para órgãos locais e preparar, mensalmente, os respectivos demonstrativos;

VI- Controlar as prestações de contas dos responsáveis por adiantamento;

VII- Controlar os dispêndios e as prestações de contas de recursos recebidos ou concedidos através de convênios;

VIII- Elaborar os documentos de natureza financeira e orçamentária que devem integrar a prestação de contas anual da Fundação e fornecer subsídios para a elaboração da proposta orçamentária da Fundação;

IX- Manter controle das autorizações de pagamento e recebimento;

X- Organizar e manter atualizado o controle de acordos, ajustes e convênios quanto à sua natureza financeira e período de vigência;

XI- Executar outras tarefas relacionadas com sua área de atividade que lhe forem atribuídas pela Coordenadoria Financeira.

Art. 33 - À Seção de Contabilidade compete:

I- Registrar os atos e fatos administrativos envolvendo aspectos financeiros, econômicos e patrimoniais;

II- Propor a execução de normas e orientar os órgãos da Fundação nos assuntos relacionados às suas atividades;

III- Levantar, mensalmente, balancete das operações contabilizadas e, anualmente, o balanço geral da FIPERJ, com os demonstrativos legais pertinentes;

IV- Manter arquivada a documentação contábil da FIPERJ, zelando para que a mesma se mantenha em conformidade com as normas técnicas e legais;

V- Efetuar, mensalmente, a conciliação das contas bancárias da FIPERJ;

VI- Fornecer subsídios e assessorar a Coordenação Financeira nos assuntos pertinentes às suas atividades;

VII- Responder às consultas sobre matérias de sua competência, especialmente, sobre a aplicação do Plano de Contas;

VIII- Executar outras tarefas relacionadas com a sua área de atividade que lhe forem atribuídas pela Coordenadoria Financeira.

Art. 34 - À Tesouraria compete:

I- Realizar pagamentos e recebimentos devidamente autorizados, registrando as operações realizadas;

II- Propor a expedição de normas e orientar os órgãos da Fundação nos assuntos relacionados às suas atividades;

III- Providenciar o endosso de cheques para depósito em conta bancária da FIPERJ;

IV- Elaborar, diariamente, os boletins de Recebimento e de Pagamento a serem enviados à Seção de Contabilidade juntamente com a respectiva documentação;

V- Manter, em caixa forte, numerários e títulos representativos de valores da FIPERJ, bem como documentos relativos a cauções de terceiros;

VI- Manter controle permanente das contas bancárias da FIPERJ;

VII- Fornecer subsídios e assessorar a Coordenadoria Financeira nos assuntos pertinentes às suas atividades;

VIII- Executar outras tarefas relacionadas a sua área de atividade que lhe forem atribuídas pela Coordenadoria Financeira.

CAPÍTULO VI **DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

SEÇÃO I – A PRESIDÊNCIA

Art. 35 - Ao Diretor-Presidente da FIPERJ incumbe:

I- Exercer a direção geral da FIPERJ, respeitada a competência da Diretoria;

II- Superintender os Órgãos de Execução de Pesquisa e Extensão com o aforo dos Diretores de Pesquisa e Produção e de Administração e Finanças;

III- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV- Representar a FIPERJ, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, devendo constar, no respectivo instrumento, o prazo de validade para uso dos poderes contidos, salvo nos mandatos com a cláusula “ad-judita”;

V- Designar o Diretor que o substituirá em suas faltas e impedimentos eventuais, como também o substituto de qualquer outro Diretor, ressalvado o disposto no inciso IX do artigo 13;

VI- Designar os substitutos eventuais dos titulares dos cargos de chefia dos órgãos integrantes da estrutura da FIPERJ;

VII- Assinar convênios, contratos, ajustes e acordos, observado o disposto neste Regimento Interno;

VIII- Encaminhar aos órgãos governamentais competentes os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento da execução das atividades da FIPERJ, observando os incisos I, II, III, do artigo 11;

IX- Propor a convocação extraordinária do Conselho Curador;

X- Autorizar admissões, transferências, reenquadramentos, promoções, remanejamentos, alterações salariais, punições e demissões de pessoal, de acordo com as normas e regulamentos de legislação trabalhista vigente, e os limites do quadro de pessoal aprovado, podendo delegar, no todo ou em parte, essas atribuições, observadas as disposições estatutárias vigentes, e a legislação pertinente;

XI- Autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens móveis, observadas as disposições legais que regem a matéria;

XII- Autorizar a aquisição, arrendamento e cessão de bens imóveis, na forma estatutária vigente, bem como da legislação pertinente à matéria;

XIII- Emitir, aceitar, endossar e avalizar letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e cheques, na forma do Regimento Vigente, bem como da legislação pertinente às matérias;

XIV- Autorizar a celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos, ouvidos os demais Diretores e Conselho Curador;

XV- Promover, contratar, superintender estudos, projetos e demais serviços técnicos, nos termos da legislação vigente;

XVI- Praticar todos os demais atos de gestão que não sejam atribuídas pelo Estatuto ao Conselho Curador ou à Diretoria, propondo a esses órgãos as medidas que dependem de sua aprovação;

XVII- É terminantemente defeso a todos e a qualquer dos membros da Diretoria e ineficaz em relação a Fundação no uso de denominação desta em negócios estranhos aos objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor;

XVIII- Representar a Fundação, em juízo e fora dele, podendo constituir procurador devidamente qualificado ad-negotia e ad-judicia;

XIX- Propor ao Secretário de Estado, de Agricultura e Abastecimento o Regimento Interno da Fundação e eventuais alterações, ouvido o Conselho Curador;

XX- Encaminhar ao Secretário de Estado, de Agricultura e Abastecimento, nas épocas próprias, propostas orçamentárias, prestações de contas e relatórios, boletins, balancetes e informação que lhe permitam acompanhar as atividades da Fundação;

XXI- Praticar todos os demais atos que lhe forem cometidos pelo Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento e pelo Conselho Curador;

XXII- Designar, de acordo com critérios de habilitação e requisitos técnicos estabelecidos pelo Conselho Curador, os titulares das unidades referidas nos itens III, IV, V, VI, VII do art. 9º do Estatuto, bem como todas as demais funções gratificadas, na forma deste Regimento Interno e normas internas complementares;

XXIII- Encaminhar ao Senhor Secretário de Estado, de Agricultura e Abastecimento, dentro dos prazos estabelecidos, a prestação de contas do exercício anterior e os relatórios financeiros e de atividades desenvolvidas, aqueles acompanhado do balanço geral, com pronunciamento da Diretoria, observado os incisos XI do artigo II;

XXIV- Despachar com o Secretário de Estado, de Agricultura e Abastecimento, submetendo-lhe os assuntos que dependem de sua aprovação ou encaminhamento;

XXV- Estabelecer, manter e estimular relações de cooperação com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, tendo em vista a produção e a difusão de tecnologia; o fomento e o acompanhamento das atividades pesqueiras, bem como o cumprimento das normas que disciplinam o setor;

XXVI- Supervisionar as atividades de comunicação social;

XXVII- Praticar todos os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da FIPERJ;

XXVIII- Firmar contratos, acordos, ajustes e convênios com Instituições nacionais, internacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, que não venham a gerar obrigações financeiras e/ou monetárias para a FIPERJ, ouvida a Diretoria e observada a legislação pertinente;

XXIX- Firmar contratos, acordos, ajustes, e convênios com Instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas ou privadas, em valor de até 5.000 OTN, ouvida a Diretoria, observada a legislação pertinente, e de conformidade com as normas gerais de contratos a serem aprovados pelo Conselho Curador.

SEÇÃO II - A DIRETORIA DE PESQUISA E PRODUÇÃO E DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 36 - Aos Diretores de Pesquisa e Produção e de Administração e Finanças incumbe:

I- Dentro de sua área de atuação, deverão elaborar e submeter ao Diretor-Presidente os projetos de atos e de normas cujo exame ou aprovação sejam de competência da Diretoria;

II- Participar das reuniões da Diretoria;

III- Supervisionar e coordenar as atividades dos órgãos da Estrutura da FIPERJ, que lhes sejam diretamente subordinados;

IV- Assessorar o Diretor-Presidente em assuntos de sua competência;

V- Despachar com o Diretor-Presidente e submeter-lhe matérias que dependam de sua aprovação ou encaminhamento;

VI- Propor ao Diretor-Presidente os nomes dos titulares dos cargos de Chefia dos Órgãos que lhe sejam subordinados, bem assim os de seus substitutos eventuais;

VII- Cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes da FIPERJ.

SEÇÃO III - AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 37 - Ao Chefe de Gabinete da Presidência incumbe:

I- Receber, expedir, registrar e controlar documentos, processos e correspondência do Diretor-Presidente e da Diretoria;

II- Redigir minutas e preparar os despachos do expediente pessoal do Diretor-Presidente;

III- Elaborar a agenda diária do Diretor-Presidente, prestando-lhe a necessária assistência para seu cumprimento;

IV- Providenciar transporte, passagens e adiantamentos para as viagens do Diretor-Presidente, preparando as respectivas prestações de contas;

V- Controlar o prazo para a remessa de documentos ou prestação de informações, alertando o Diretor-Presidente, com antecedência, sobre o vencimento;

VI- Realizar outras tarefas relacionadas com sua área de ação, que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.

SEÇÃO IV - AO ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 38 - Ao Assessor de Comunicação Social incumbe:

I- Articular-se com os responsáveis pela Comunicação Social na Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, observando suas diretrizes e fornecendo-lhe dados e outros subsídios da área de atuação;

II- Coletar informações e elaborar material noticioso, distribuindo-os aos meios de comunicação segundo a forma e as normas definidas pela Secretaria de Comunicação Social, Secretaria de Agricultura e Abastecimento e Presidência da Fundação;

III- Dar suporte, no que couber, a Diretoria de Pesquisa e Produção nas tarefas de divulgação de tecnologia;

IV- Assessorar o Diretor-Presidente da Fundação e os demais Diretores em matérias ligada à comunicação e divulgação;

V- Atender a repórteres e outros interessados em informações sobre a Fundação e sobre as atividades nas áreas abrangidas pelas atribuições da mesma.

SEÇÃO V - A ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 39 - Ao Assessor Jurídico, incumbe:

I- Promover, por delegação do Presidente, a defesa dos interesses da FIPERJ, nas tarefas judiciais e administrativas;

II- Prestar contratos, convênios, acordos, emitir parecer, consultas sob aspectos jurídico quando necessário;

III- Elaborar contratos, convênios, acordos, emitir parecer, consultas sob aspectos jurídico quando necessário;

IV- Realizar outras tarefas sob o âmbito legal, pertinente à sua ação, que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente;

SEÇÃO VI - A ASSESSORIA DE AUDITORIA CONTÁBIL E DE PROGRAMAS

Art. 40 - Ao Assessor de Auditoria Contábil de Programas incumbe:

I- Emitir parecer nas tomadas de contas da FIPERJ;

II- Examinar as prestações de contas referentes e adiantamentos, suprimentos e recursos alocados a trabalhos em convênios, ajustes e acordos;

III- Examinar os sistemas de controle da Fundação e propor medidas para o seu aprimoramento;

IV- Identificar problemas existentes nas áreas de administração geral, contabilidade, finanças e auditorias e sugerir medidas par solucioná-los;

V- Elaborar periodicamente relatórios para a Diretoria, apresentando-os ao Diretor-Presidente;

VI- Realizar outras tarefas relacionadas com sua área de ação, que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente;

SEÇÃO VII - A COORDENADORIA DE PESCA MARÍTIMA

Art. 41 - Ao Coordenador de Pesca Marítima incumbe:

I- Acompanhar e avaliar tecnicamente a execução e os resultados dos projetos de pesquisa e produção desenvolvidos pelos diversos órgãos de execução da Coordenadoria ou por instituições vinculadas à FIPERJ, mediante convênios, acordos ou contratos;

II- Promover, através das áreas correspondentes, estudos e pesquisas nos campos da economia pesqueira marítima;

III- Promover a seleção de resultados de pesquisa para composição de relatórios e matérias para divulgação, ouvido o Diretor de Pesquisa e Produção;

IV- Articular-se com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras com vistas à obtenção de recursos para a FIPERJ, como fonte alternativa de custeio e/ou investimento, ouvido o Diretor de Pesquisa e Produção;

V- Articular- se, juntamente com ambas as Coordenadorias de Áreas técnica, com instituições de pesquisa e extensão e com entidades de classe, com vistas à elaboração de programas da FIPERJ;

VI- Elaborar e propor, em articulação com a Assessoria de Atividades Especiais, normas de acompanhamento das atividades de pesquisa da FIPERJ, ouvido o Diretor de Pesquisa e Produção;

VII- Orientar os órgãos de Execução de Pesquisa e áreas de Coordenadoria na análise de resultados de Pesquisa de outros Centros, objetivando sua adaptação às condições de Estado;

VIII- Propor ao Diretor de Pesquisa e Produção que sugira ao Diretor-Presidente a emissão, dispensa, remoção, transferência, licença e sanções disciplinares do pessoal do órgão;

IX- Realizar outras tarefas relacionadas com sua área de ação que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Pesquisa e Produção.

SEÇÃO VIII - A COORDENADORIA DE AQUICULTURA INTERIOR

Art. 42 - Ao Coordenador de Aquicultura e Pesca Interior incumbe:

I- Acompanhar e avaliar tecnicamente a execução e os resultados obtidos dos projetos de pesquisa e produção, desenvolvidos pelos diversos órgãos de execução da Coordenadoria ou por instituições vinculadas à FIPERJ, mediante convênio, acordo ou contrato;

II- Promover, através das áreas correspondentes, estudos e pesquisa no campo da economia pesqueira concernente à aquicultura e à Pesca Interior;

III- Promover a seleção de resultados de pesquisa de Aquicultura e Pesca Interior para composição de relatórios e matérias para divulgação, ouvido o Diretor de Pesquisa e Produção;

IV- Orientar os órgãos de execução de pesquisa e da área da Coordenadoria na análise de resultados de pesquisa de outros Centros, objetivando sua adaptação às condições do Estado;

V- Articular-se, juntamente com ambas as Coordenadorias da área técnica, com instituições de pesquisa e extensão e com entidades de classe, com vistas à elaboração do programa da FIPERJ;

VI- Elaborar e propor, em articulação com a Assessoria de Atividades Especiais, normas de acompanhamento das atividades de pesquisa da FIPERJ, ouvido o Diretor de Pesquisa e Produção;

VII- Articular-se com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais estrangeiras, com vistas à obtenção de recursos para a FIPERJ, como fonte alternativa de custeio e/ou investimento, ouvido o Diretor de Pesquisa e Produção;

VIII- Propor ao Diretor de Pesquisa e Produção que sugira ao Diretor-Presidente a admissão, dispensa, remoção, transferência, licença e sanções disciplinares do pessoal do órgão;

IX- Realizar outras tarefas relacionadas com sua área de ação que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Pesquisa e Produção.

SEÇÃO IX- A COORDENADORIA DE EXTENSÃO

Art. 43 - Ao Coordenador de Extensão incumbe:

I- Promover, através das áreas correspondentes, estudo e pesquisa socioeconômica da pesca e da aquicultura;

II- Avaliar os resultados obtidos pelas ações extensionistas e de fomento realizadas pelos Órgãos Regionais de extensão da Coordenadoria ou por instituições conveniadas à FIPERJ;

III- Promover a seleção de resultados das ações extensionistas e de fomento para composição de relatórios e matérias para divulgação, ouvido o Diretor de Pesquisa e Produção;

IV- Orientar os órgãos regionais de Extensão e áreas de Coordenadoria na análise e resultados de ações extensionistas e de fomento de outros Centros, objetivando sua adaptação às condições do Estado;

V- Articular-se com ambas as Coordenadorias da Área Técnica, com instituições de pesquisa e extensão e com entidades de classe para subsidiar a elaboração do programa da FIPERJ;

VI- Elaborar e propor, em articulação com a Assessoria de Atividades Especiais, normas de acompanhamento das atividades de Extensão e fomento da FIPERJ, ouvido o Diretor de Pesquisa e Produção;

VII- Elaborar executar projetos de formação e treinamento de mão-de-obra, em diferentes níveis e assessorar o Diretor de Pesquisa e Produção sobre o setor;

VIII- Articular-se com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, com vistas à obtenção de recursos para a FIPERJ; como fonte alternativa de custeio e/ou investimento, ouvido o Diretor de Pesquisa e Produção;

IX- Propor ao Diretor de Pesquisa e Produção, que sugira ao Diretor-Presidente a admissão, dispensa, remoção, transferência, licença e sanções disciplinares do pessoal do órgão;

X- Manter estreito relacionamento com as Colônias de Pesca, Federação de Pescadores, Produtores de Pescado, Sindicatos de Armadores do Estado do Rio de Janeiro e Associações de Criadores, com o objetivo de transferência de tecnologia pela FIPERJ;

XI- Realizar outras tarefas relacionadas com sua área de ação, que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Pesquisa e Produção;

SEÇÃO X - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE PESQUISA

Art. 44 - Aos Chefes dos Órgãos de Execução de Pesquisa incumbe:

I- Apoiar, nas áreas de sua competência, os programas governamentais de pesca e aquicultura, principalmente os de assistência técnica e extensão;

II- Elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelos órgãos, segundo as normas estabelecidas pela FIPERJ;

III- Oferecer treinamento, nas respectivas áreas de atuação, dentro das normas estabelecidas pela FIPERJ;

IV- Executar atividades de administração em geral, de modo integrado à organização sistêmica da FIPERJ;

V- Articular-se com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, com vistas à obtenção de recursos para a FIPERJ, como fonte alternativa de custeio e/ou investimento, ouvido o coordenador da área;

VI- Realizar outras tarefas relacionadas com sua área de ação que lhe forem atribuídas pela respectiva Coordenadoria.

SEÇÃO XI - AS COORDENADORIAS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 45 - Aos Coordenadores de Administração e Finanças incumbe:

I- Assessorar o Diretor de Administração e Finanças em assuntos de sua área;

II- Planejar, programar, organizar e dirigir as atividades de seus órgãos;

III- Propor ao Diretor de Administração e Finanças que sugira ao Diretor-Presidente a admissão, dispensa, remoção, transferência, licença e sanções disciplinares de pessoal do órgãos;

IV- Realizar outras tarefas relacionadas com sua área de ação, que lhe forem atribuídas pela Diretoria de Administração e Finanças;

SEÇÃO XII - AS SEÇÕES, SETORES E TESOURARIA

Art. 46 - Aos Chefes, Setores e Tesouraria incumbe:

I- Assessorar as respectivas Coordenadorias em assuntos relacionados com suas atribuições;

II- Dirigir, organizar e controlar as atividades de suas respectivas áreas.

CAPÍTULO VII **DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS**

Art. 47 - A abertura de contas bancárias em nome da FIPERJ e a respectiva movimentação, mediante assinatura de cheques, endosso e ordem de pagamento, assim como a emissão, aceitação, e endosso de títulos de créditos serão de competência conjunta do Diretor-Presidente e do Diretor de Administração e Finanças que poderão delegar tais atribuições, total ou parcialmente.

Parágrafo único – A delegação prevista neste artigo deverá ser exercida em conjunto por dois empregados, sendo um deles o responsável pelos serviços de Tesouraria da Unidade Central, Regional ou Local.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 48 - O Diretor-Presidente disporá de Assessores, que comporão a Assessoria de Atividades Especiais em número que será fixado pelo fixado pelo Plano de Cargos e Salários e cujas atribuições serão definidas pela Diretoria;

Art. 49 - Os Diretores disporão de Assessores, em número que será fixado pelo Plano de Cargos e Salários e cujas atribuições serão definidas pela Diretoria.

Art. 50 - Visando à ampliação das áreas de trabalho e à execução de sub-projetos de pesquisa em condições ecológicas distintas, os Órgãos de Execução de Pesquisa se valerão, temporariamente, de campos experimentais em bases físicas governamentais ou em propriedades privadas, os quais não se constituirão em sede de equipes de pesquisadores.

Art. 51 - Caracterizada a urgência, o Secretário de Agricultura e Abastecimento poderá decidir "AD REFERENDUM" sobre os assuntos constantes do artigo 11 deste Regimento Interno para posterior homologação do Conselho Curador.

Art. 52 - A delegação de competência será utilizada na FIPERJ, como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, circunscrito, no entanto, o seu uso, ao Diretor-Presidente, aos Diretores, aos Coordenadores e as Chefias de

Órgãos de Execução de Pesquisa e Extensão, sujeita porém a delegação destas últimas à homologação da Diretoria;

Art. 53 - Serão organizadas sob a forma de sistema as atividades de pessoal, material, orçamento, estatística, administração financeira, contabilidade e serviços gerais, além de outras atividades auxiliares comuns a todos os órgãos de administração, que, a critério da Diretoria, necessitem de coordenação central;

Parágrafo Único - Os Órgãos incumbidos dos exercícios das atividades de que trata o presente artigo consideram-se integrados no sistema respectivo e ficam sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e a fiscalização específica do Órgão Central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao Órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

Art. 54 - O Sistema de Pessoal será definido em regulamento próprio que, além das determinações da Consolidação das Leis do Trabalho, incorporará, obrigatoriamente, os seguintes princípios:

I- O ingresso no Quadro da Fundação será sempre por concurso público, nos termos dos Estatutos, observado o disposto na lei de criação da FIPERJ;

II- Os salários na Fundação serão fixados de acordo com o grau de dificuldades e de importância das atribuições do cargo e manterão consonância com os salários correntes no mercado;

III- Estímulos ao desenvolvimento profissional, considerando a qualidade do desempenho e a maturidade profissional, como base para as promoções e, conseqüentemente, para efeito da composição da remuneração.

Art. 55 - Ao pessoal contratado pela FIPERJ, necessário a execução de serviços nos meios flutuantes será aplicada a legislação pertinente, sem prejuízo, no que couber, das normas vigentes na Fundação.

Art. 56 - O aperfeiçoamento de pessoal será objeto de um programa global, com indicação das normas de execução, aprovado pela Diretoria.

Art. 57 - A todos os empregados da Fundação compete executar tarefas compatíveis com os cargos ou funções, quando determinadas pelos seus superiores, mesmo que não conste especificamente das atribuições relacionadas no Plano de Cargos e Salários e neste Regimento.

Art. 58 - Constituem forma privativa de atos normativos:

I- Da Diretoria - Resolução;

II- Do Diretor-Presidente – Portarias e Instruções Administrativas;

III- Dos Diretores – Ordem de Serviço;

IV- Dos Coordenadores e Chefes de Unidades de Pesquisa e Extensão - Norma de Serviço.

Art. 59 - A Diretoria baixará Resolução e os Diretores poderão baixar Ordens de Serviços complementares a este Regimento Interno, inclusive regulamentando as rotinas pertinentes ao adequado funcionamento dos serviços técnicos e administrativos.

Art. 60 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da Fundação, ouvido o Secretário de Estado, de Agricultura e Abastecimento.

Art. 61 - O presente REGIMENTO INTERNO entrará em vigor na data de sua publicação.